

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas, doravante assim denominadas quando em conjunto, ou como Parte, quando isoladamente, de um lado:

CIENTÍFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA., sociedade limitada com sede na Alameda Caiapós, n 84, Tamboré, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-110, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.216.990.261, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.539.279/0001-37, devidamente representada nos termos de seu contrato social.

e, de outro,

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, inscrito no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Prof. Magalhaes Neto, nº 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP: 41.810-012, Salvador/BA, devidamente representada nos termos de seu contrato social.

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Contratante sagrou-se vencedor no Chamamento Público nº 02/2019, promovido pela SECRETARIA DE SAÚDE DE GOIÁS – SES-GO, para administrar o Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, celebrando, para tanto, o Contrato de Gestão nº 02/2019;
- II. O Contratante é renomada instituição que necessita da prestação de serviços laboratoriais aos seus pacientes, sejam internados, emergenciais ou ambulatoriais, serviços esses consistentes no processamento dos exames diagnósticos no segmento de análises clínicas; no fornecimento de equipamentos e insumos; mão-de-obra especializada; além da emissão do laudo de resultado de referidos exames; bem como de profissional que possua todos os requisitos necessários para assumir a responsabilidade técnica pelo Núcleo Técnico Hospitalar (definição prevista neste instrumento como NTH);

~~Marcelino Sousa~~
~~Presidente~~
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 1 de 23



III. A Contratada tem interesse em assistir o Contratante em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com o mesmo, bem como que desenvolve atividade não exclusiva na área de Serviços Auxiliares de Diagnóstico (SAD), com qualidade certificada em laboratório clínico, dispondo de profissionais qualificados para a prestação dos serviços almejados pelo Contratante, seja no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH) do Contratante ou nas dependências de seu próprio Núcleo Técnico Operacional (definição prevista neste instrumento como NTO), permitida, ainda, a subcontratação de laboratórios de outras regiões para o processamento dos Exames, sob a única e exclusiva responsabilidade da Contratada;

IV. Com o intuito de viabilizar a prestação de serviços objeto deste Contrato, o Contratante disponibilizou à Contratada, em regime de comodato, espaços físicos dentro de suas instalações no endereço constante da cláusula primeira abaixo, adequado para a instalação do laboratório de análises clínicas no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH);

CONSIDERANDO ENFIM o acordo de vontades que ora se revela em razão das necessidades e especialidades de cada uma das Partes, estas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças ("Contrato"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I – DAS DEFINIÇÕES:

(i) Equipamento(s) – Bens móveis de apoio para realização, pela Contratada, dos serviços objeto deste contrato nas dependências do Contratante, que serão cedidos, em regime de comodato, pela Contratada ao Contratante, conforme condições definidas neste Contrato.

(ii) Exame(s) - Exames constantes nas Tabelas dos Anexos I e II ao presente Contrato, no segmento de análises clínicas, realizados no NTO ou NTH da Contratada ou NTH do Contratante, conforme aqui determinado.

(iii) NTH – É o laboratório a ser instalado nas dependências do Contratante, ou seja, em sua unidade hospitalar cujo endereço está indicado na cláusula primeira abaixo, destinado ao processamento de material humano visando à realização dos Exames.

(iv) NTO – Estabelecimento da Contratada destinado ao processamento de material humano visando à realização dos Exames.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 2 de 23



(v) Paciente(s) – Toda pessoa natural que receba atendimento nas dependências do Contratante, ambulatorial ou internado, para realização de Exames.

(vi) Serviços de Apoio Diagnóstico – Compreende a realização de Exames, após recebimento no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH) para processamento das respectivas amostras no NTH, NTO ou laboratório contratado pela Contratada para esse fim, com a respectiva emissão do resultado dos Exames realizados, bem como a realização de exames admissionais, demissionais e periódicos aos funcionários do Contratante, de acordo com exigência da legislação de saúde do trabalho e medicina ocupacional. A disponibilização resultado do Exame será efetuada via *Internet, integração entre os sistemas da Contratada e Contratante* e/ou através de outros meios, observado sempre o sigilo médico, além da assessoria aos médicos solicitantes dos Exames para esclarecimentos sobre os resultados obtidos.

II – TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. É objeto do presente Contrato a prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico pela Contratada, mediante a remuneração aqui estabelecida, em seu NTO e no espaço cedido à mesma pelo Contratante, em regime de comodato, no Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO.

Parágrafo Primeiro – Os Exames constantes do menu de urgência serão realizados conforme prazos constante do Anexo I.

Parágrafo Segundo - A Contratada não terá custo com taxa de condomínio proporcional ao efetivo uso, englobando as despesas relativas à água, energia elétrica, retirada de lixo, limpeza e manutenção do imóvel, acesso à internet, telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. A vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 3 de 23



Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência inicial, estipulado no *caput* desta Cláusula, foi estimado pelas Partes, considerando o objeto deste Contrato e sua natureza emergencial.

Parágrafo Segundo - Na remota hipótese da Contratada pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder aviso prévio ao Contratante de no mínimo 15 (quinze) dias, para que não incorra na multa estipulada na Cláusula 7.1 abaixo.

2.2. Por ocasião do encerramento do Contrato, o Contratante estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pela Contratada em suas dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de término do Contrato, sob pena do pagamento da multa diária equivalente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso. Da mesma forma, e no mesmo prazo de 10 (dez) dias do término do contrato, deverá a Contratada promover a desocupação dos espaços cedidos em comodato, deixando-os em perfeito estado, livre de pessoas e objetos, sob pena de responder pelo pagamento de uma multa diária equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - A permissão de retirada, de que trata esta cláusula, está representada no acesso a tais equipamentos pelo Contratante à Contratada, para remoção, deslocamento e transporte ao local de sua conveniência, às expensas da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada e Contratante

3.1. Caberá à Contratada, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente instrumento contratual:

(i) Realizar todos os exames laboratoriais em nome do Contratante, atendendo todos os seus pacientes, convênios e clientes particulares, independentemente dos Planos de Saúde que mantiverem, inclusive, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

(ii) Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico, se responsabilizando pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária;

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 4 de 23



(iii) Realizar os Serviços de Apoio Diagnóstico no NTH, NTO ou laboratório contratado para esse fim, a critério único e exclusivo da Contratada, em horário compatível com os horários em que existir demanda suficiente para tanto;

(iv) Fornecer ao Contratante, os Equipamentos, insumos e materiais necessários ao bom funcionamento do NTH, exclusivamente para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, mediante as necessidades auferidas pela Contratada. Os Equipamentos serão fornecidos pela Contratada ao Contratante, em regime de comodato, e as despesas com manutenção preventiva, corretiva e atualização dos sistemas serão suportadas exclusivamente pela Contratada;

(v) Realizar a coleta e toda a logística envolvida para realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico;

(vi) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames realizados por força do presente Contrato, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados ao Contratante pela inobservância dessa obrigação;

(vii) Disponibilizar os laudos para os casos de urgência e emergência dentro dos prazos negociados, conforme Anexo I;

(viii) Atendimento todos os dias, 24h (vinte e quatro horas).

3.2. Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente instrumento contratual:

(i) Dar em comodato à Contratada, com exclusividade e de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas pela Contratada e por lei aplicável, o espaço cedido em regime de comodato, compatível com as atividades que envolvem os Serviços de Apoio Diagnóstico, espaço este que deverá ser ampliado se houver o crescimento da demanda;

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 5 de 23



(ii) Fornecer água, gerador e energia elétrica compatível à demanda para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico; e

(iii) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada pela inobservância dessa obrigação;

(iv) Manter válidas e regulares toda a documentação relativa à unidade hospitalar onde está inserido o espaço ora cedido em comodato à Contratada, a fim de que esta última possa obter suas autorizações e licenças necessárias à regularidade de suas atividades;

(v) Responder pelas ações e omissões de seus funcionários e prepostos, indenizando à Contratada por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados; e

(vi) Pagar pontualmente a remuneração estabelecida na cláusula quarta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Remuneração

4.1. O Contratante remunerará a Contratada pelos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados aos Pacientes, conforme a tabela de exames constante do Anexos II.

Parágrafo Primeiro – A Contratada apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, fatura correspondente à cobrança pelos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados, que deverá ser adimplida pelo Contratante em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

Parágrafo Segundo - Não tendo sido efetuado o pagamento pelo Contratante dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima, ficará o mesmo sujeito ao pagamento da quantia em atraso acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data em que o débito deveria ter sido pago, até o seu efetivo pagamento. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros acima estipulados, a Parte inadimplente estará sujeita, também, à correção monetária com

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 6 de 23



base no índice de variação do IGP-M/FGV verificado no período decorrido. Em caso de extinção do índice sobredito, aplicar-se-á, a partir de então, o IPC-FGV e, se o mesmo ocorrer com este, considerar-se-á, nesta ordem de eleição, o IPC-FIPE, ou o índice governamental que venha a substituí-los.

Parágrafo Terceiro – O inadimplemento dos pagamentos dentro das datas aprazadas, por motivos alheios à responsabilidade da Contratada, conferir-lhe-á o direito de suspender a execução dos serviços, após decorridos 5 (cinco) dias do recebimento de notificação encaminhada ao Contratante para tal fim, sem que disso lhe advenha qualquer penalidade.

Parágrafo Quarto – O Contratante não poderá, em hipótese alguma, repassar quaisquer tipos de glosas realizadas em razão dos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados pela Contratada.

Parágrafo Quinto – O valor dos exames contratados estabelecido na Cláusula 4.1 acima será corrigido anualmente conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Sexto – Exames que porventura não estiverem contemplados no Anexo II poderão ser executados pela Contratada mediante prévia solicitação do Contratante e correspondente aditamento do Contrato, nos moldes e preços negociados entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Exclusividade

5.1. A Contratada terá exclusividade para a prestação de serviços ao Contratante no segmento de Serviços Auxiliares de Diagnóstico – SAD, não podendo o Contratante, por qualquer motivo, exercer por si ou ceder a terceiro estranho a este Contrato, total ou parcialmente, os Serviços de Apoio Diagnóstico, ressalvadas as atividades não exercidas pela Contratada, sob pena de caracterização de infração contratual nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, que implicará no pagamento, pelo Contratante das penalidades constantes na citada Cláusula 7.1, abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, por sua vez, não poderá ceder a terceiro estranho a este Contrato, total ou parcialmente, os Serviços de Apoio Diagnósticos objeto deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de contratação de laboratórios de apoio, bem como tratando-se de

Marcelino Sousa
Presidente

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 7 de 23



reorganização societária, cessão e transferência para e entre empresas do mesmo grupo econômico.

Parágrafo Segundo – Ficam excetuados da obrigação de exclusividade objeto da presente Cláusula, os casos de exames não realizados pela Contratada. Para tanto, será necessário o pedido formal pelo Contratante à Contratada que, por sua vez, deverá informar por escrito a inviabilidade de realização dos exames. Somente após a concessão do direito de preferência à Contratada e a resposta negativa desta ficará o Contratante liberado para contratação de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Motivada

6.1. Este Contrato estará rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer das Partes estiver comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, requerer ou ter a sua falência requerida e/ou decretada;
- (ii) Se for constatado qualquer fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das Partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes;
- (iii) Se ocorrerem casos fortuitos ou de força maior intransponíveis, que inviabilizem, comprovadamente, a continuidade do Contrato;
- (iv) Término do Contrato de Gestão nº 02/2019.

6.2. Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse Contrato, por quaisquer das Partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada.

6.3. Na ocorrência das hipóteses previstas na alínea (i) da Cláusula 6.1 e Cláusula 6.2 acima, a parte faltosa estará obrigada ao pagamento da multa estabelecida na Cláusula 7.1 abaixo, além de indenização complementar pelas perdas e danos sofridos em razão do inadimplemento.

6.4. As obrigações de confidencialidade, sigilo médico e exclusividade, por sua própria natureza, se descumpridas, não são passíveis de serem sanadas, motivando, por si só, à rescisão motivada deste Contrato com a aplicação de todas as penalidades aqui previstas por inadimplemento contratual.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 8 de 23



6.5. O encerramento do presente Contrato acarretará a obrigação do Contratante efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do referido encerramento, a prestação de contas quanto aos Serviços de Apoio Diagnóstico até então realizados pela Contratada. Ficará mantido o direito da Contratada ao recebimento da remuneração correspondente aos Serviços de Apoio Diagnóstico efetivamente prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

6.6. Se ocorrer a rescisão deste Contrato por inadimplemento ocasionado pela Contratada, esta ficará obrigada ao pagamento ao Contratante, da multa estabelecida na Cláusula 7.1 abaixo.

6.7. Na ocorrência de rescisão motivada em virtude das hipóteses previstas nas alíneas (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 6.1 acima, deverá ser afastada a incidência da multa e da indenização pactuadas na Cláusula 7.1. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e da Indenização Complementar

7.1. A Parte que infringir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato, ficará obrigada a efetuar o pagamento de multa penal na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada infração caracterizada, sem prejuízo da obtenção de indenização complementar pelas perdas e danos sofridos, inclusive aplicação do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Referida multa não exclui os encargos moratórios previstos no parágrafo terceiro da Cláusula 4.1.

7.2. A multa estabelecida na Cláusula 7.1 acima, deverá ser devidamente corrigida pelo IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.3. As Partes poderão rescindir o presente contrato imotivadamente, desde que notifiquem a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - Da Desapropriação

8.1. Em caso de desapropriação do imóvel no qual o Contratante mantém o NTH instalado, as Partes eximem-se de qualquer responsabilidade decorrente do presente Contrato, sendo facultado às Partes agir contra o poder expropriante para receber as indenizações que lhe forem cabíveis.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 9 de 23



CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e Responsabilidades Comuns às Partes

9.1. Constituem obrigações comuns às Partes:

(i) confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

(ii) manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas, e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento;

(iii) em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as Partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

(iv) as Partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra Parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços de Apoio Diagnóstico objeto deste Contrato.

9.2. Cada uma das Partes se responsabiliza por toda e qualquer obrigação trabalhista, fiscal e tributária decorrente do presente Contrato e que legalmente lhe caiba, devendo ser observadas as retenções eventualmente exigidas por lei.

9.3. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados (pessoal médico, técnico, funcionários e contratados), que venham a ser causados aos Pacientes ou terceiros,

Marcelina Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 10 de 23



sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à outra Parte (inocente), nas hipóteses, mas não se limitando a estas, de erro, inexactidão, distorção, troca de exames ou qualquer outro fator capaz de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a Parte culpada a ressarcir à outra Parte (inocente), se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano. Na hipótese de uma das Partes contratantes vier a ser demandada judicialmente por motivo único e exclusivo da outra Parte, deverá promover todas as medidas processuais cabíveis para exclusão no litígio, da Parte não causadora do dano, nos termos da cláusula 9.4 abaixo.

9.4. Na hipótese de qualquer das Partes vir a ser acionada por atos ou fatos de responsabilidade da Parte adversa, esta última deverá tomar as providências necessárias para a exclusão da Parte inocente, indenizando-a pelos custos assumidos com a contratação de profissionais da sua confiança visando a defesa de seus direitos. Não sendo possível a exclusão da Parte inocente, todos os prejuízos que esta vier a sofrer serão suportados integralmente pela Parte culpada, após trânsito em julgado de eventual sentença condenatória.

9.5. As Partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, Pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste Contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

9.6. As Partes responderão por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis, conforme determinações legais e contratuais previstas neste Contrato, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais, sanitários, dentre outros.

9.7. As Partes declaram, ainda, que:

- a. não exploram, e não explorarão trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.

Marcelina Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 11 de 23



- a. não empregam, e não empregarão menor de 18 anos, inclusive aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22hs e 5hs.
- b. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes à celebração deste Contrato, bem como atendem às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, sendo respectivamente responsáveis perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes;
- c. Observam e cumprem rigorosamente todas as Leis cabíveis, responsabilizando-se sob as penas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável pelas perdas e danos causados ao Contratante, incluindo, mas não se limitando: (i) pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e suas eventuais alterações; (ii) pela aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial sua parcela de sanções administrativas, crimes e penas; (iii) pela aplicação da Lei nº 8.429/92 e suas eventuais alterações por atos de improbidade praticados contra a administração direta, indireta ou fundacional em âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- d. Inexiste violação, por si, seus sócios, empregados, contratados e empresas a ela societariamente vinculadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitar, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"). Declarando, ainda, que cumprem e fazem cumprir, bem como seus sócios, empregados, prepostos e terceiros contratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 12 de 23



CLÁUSULA DÉCIMA - Das Declarações e Garantias do Contratante

10.1. A assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato não conflitam com, nem resultam em violação de:

- (i) qualquer dispositivo do Estatuto Social do Contratante;
- (ii) qualquer dispositivo de ordem legal;
- (iii) qualquer determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária, aplicável ao Contratante;
- (iv) qualquer acordo de associados, quotistas e/ou acionistas que regule a participação de associados, sócios ou acionistas no capital social do Contratante;
- (v) a rescisão antecipada de qualquer contrato vigente.

10.2. O Contratante responderá por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis conforme determinações legais e contratuais previstas neste Contrato, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais, sanitários, dentre outros, exceto no que diz respeito a efetiva prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico realizados pela Contratada, cuja responsabilidade será exclusivamente suportada pela mesma.

10.3. O Contratante deverá dar conhecimento imediato à Contratada caso constatare que os Equipamentos da Contratada, cedidos ao Contratante por este Contrato, estejam sob risco de apreensão administrativa ou judicial, obrigando-se, ainda, a informar expressamente em eventual processo ou procedimento, que os Equipamentos são de única e exclusiva titularidade da Contratada, portanto, não podendo ser objeto de quaisquer gravames e/ou garantias prestadas pelo Contratante e/ou empresas a esta ligadas.

10.4. O Contratante não poderá mudar e/ou instalar os Equipamentos ora dados em comodato em local diverso do qual foi instalado pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratada.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 13 de 23



10.5. O Contratante é responsável pelo atendimento de todas as exigências efetuadas para o NTH e que possibilitem à Contratada providenciar a emissão de alvarás e licenças que autorizem a execução de sua atividade, devendo manter a Contratada sempre informada no que colidir com o objeto do presente Contrato para que possa envidar todos os esforços para o atendimento de referidas exigências, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Declarações e Garantias da Contratada

11.1. A Contratada garante ao Contratante examinar ou vistoriar o NTH, em qualquer tempo e, ordinariamente, em horário mútua e previamente ajustado entre as Partes, inclusive para realização de auditoria acerca da qualidade dos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados pela Contratada.

11.2. A assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato não conflitam com, nem resultam em, violação de:

- (i) qualquer dispositivo do Contrato Social da Contratada;
- (ii) qualquer dispositivo de ordem legal;
- (iii) qualquer acordo de acionistas que regule a participação de acionistas no capital social da Contratada; ou
- (iv) qualquer contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Uso de Marcas

12.1. Convencionam as Partes que, respeitadas as posturas municipais aplicáveis, no imóvel no qual está localizado o NTH, poderão ser instaladas placas e/ou *backlights* contendo as marcas da Contratada conforme vier a ser definido pelas mesmas.

12.2. A confecção, instalação e manutenção das placas ou dos *backlights* será de responsabilidade da Contratada, a qual será também responsável pela obtenção de todas as autorizações e o pagamento de todas as taxas porventura devidas pela existência de mencionadas placas ou *backlights*.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 14 de 23



12.3. A Contratada fica autorizada a utilizar sua marca nos documentos impressos e laudos de resultados de Exames que disponibilizar aos Pacientes e/ ou médicos solicitantes.

12.4. As marcas da Contratada e do Contratante poderão ser utilizadas conjuntamente, mediante aprovação, prévia e por escrito, pelas mesmas do *lay-out*.

12.5. O presente Contrato não representa autorização de utilização da marca e denominação social das Partes, salvo previamente e expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

13.1. A tolerância, por qualquer das Partes, à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade, sem prejuízo do direito da Parte prejudicada de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

13.2. O silêncio das Partes não acarretará consentimento tácito.

13.3. Fica, desde já, pactuado que todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, e que não comportarem processo executivo, serão cobradas por meio da ação judicial competente, estando a cargo do inadimplente ou devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios do patrono que o credor constituir para a defesa de seus direitos e demais encargos relativos à demanda judicial.

13.4. Na eventual declaração de nulidade, ineficácia, invalidade ou inexistência de algum dispositivo deste Contrato, as Partes concordam que permanecerão existentes, eficazes, válidos e operantes os demais termos.

13.5. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato deverão ser elaborados por escrito e assinados por ambas as Partes.

13.6. Todas as reclamações, correspondências e/ou notificações a serem encaminhadas de Parte à outra deverão ser enviadas aos endereços preambularmente indicados, devendo quaisquer alterações serem informadas imediatamente e por escrito, sob pena dos documentos eventualmente

Marcelino Sousa
Presidente

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Página 15 de 23



encaminhados serem considerados como recebidos.

13.7. Não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre os empregados, contratados e/ou prepostos da Contratada e do Contratante, não cabendo nenhuma responsabilidade trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza com relação aos empregados, contratados e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de Goiânia, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar assim justo e acordado, as Partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentarias abaixo identificadas.

Goiânia, 31 de Dezembro de 2019.

Leandro B. Dizotti
Leandro B. Dizotti
Diretor

Eduardo C. Rodrigues
Eduardo C. Rodrigues
Procurador

Marcelino Sousa
Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

CIENTÍFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.,
CONTRATADA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]
Nome: Beatriz Lima Lima Fagundes
RG: 01.065.266-0 55035

2) [Assinatura]
Nome: Arnaux Sujimoto
RG: 28.337.785-9



Relação de Anexos

Anexo I – SLA para os exames realizados no NTH com perfil de Urgência/Emergência contratados.

Anexo II – Tabela de Procedimentos e Preços contratados.


Marcelino Sousa
Presidente
INTE - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE







Anexo I

SLA para os exames realizados no NTH com perfil de Urgência/Emergência contratados

EXAME	SLA
Gasometria	30 minutos, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Enzimas Cardíacas	30 minutos, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Lactato	30 minutos, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Hemograma	30 minutos, a partir do chamado para a coleta até a liberação para chamados na urgência vermelha.
Provenientes do Centro Cirúrgico	30 minutos, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Urina Tipo I	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Sódio	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Potássio	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Ureia	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Creatinina	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
TGO	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
TGP	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Gama GT	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Fosfatase Alcalina	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Amilase	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Cálcio Iônico	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Proteína C Reativa (PCR)	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Cloro	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Magnésio	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
TP	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
TTPA	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Dímero D	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
VHS	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Bilirrubina Total e Frações	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Proteína Total e Frações	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Glicose	3 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
PBK	2 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Exames no Líquor:	
PBK	2 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Bacteroscópico	2 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Contagem Global	2 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Contagem Diferencial	2 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Tinta da China	2 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Glicose	2 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Lactato	2 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.
Proteína	2 horas, a partir do chamado para a coleta até a liberação.


Marcelino Sousa
 Presidente
 INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE



Anexo II

Tabela de Procedimentos e Preços contratados

Código	MCO	Descrição do Exame	Valor do Exame
202010112	ASC	ACIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C)	2,01
202010406	FOL	ACIDO FOLICO	15,65
202010538	LAC	ACIDO LACTICO	3,68
202010538	LAC	ACIDO LACTICO - LIQUOR	3,68
202090019	AURLC	ACIDO URICO LÍQUIDO CAVITARIO	1,89
202010120	AUR	ACIDO URICO SORO	1,85
28090217	ADA	ADENOSINA DEAMINASE (LIQUIDOS)	22,50
28090217	ADA	ADENOSINA DEAMINASE (LIQUOR)	22,50
40301222	ALBLC	ALBUMINA - LIQUIDOS CAVITÁRIOS	3,64
202060098	ALDOS	ALDOSTERONA	11,89
202030091	AFP	ALFAFETO PROTEINA	15,06
202010180	AMI	AMILASE	2,25
202010180	AMI	AMILASE LIQ CAVITARIOS	2,25
202030784	HBG	ANTI HBC IGG	18,55
202030890	HBM	ANTI HBC IGM	18,55
202030644	ABE	ANTI HBE	18,55
202030636	ABS	ANTI HBS	18,55
202030350	SSA	ANTI SSA - RO	18,55
202020177	ATR3	ANTI TROMBINA III	6,48
	B2G	ANTI-BETA 2 GLICOPROTEÍNA I - IGG E IGM	170,00
202080021	TSA	ANTIBIOGRAMA	13,33
28061721	GLIADA	ANTIC ANTI GLIADINA IGA	25,00
40306402	PANCA	ANTIC ANTI NEUTROFILO (P- ANCA, C - ANCA)	23,17
40306135	CARA	ANTICARDIOLIPINA IGA	23,17
202030253	CARG	ANTICARDIOLIPINA IGG (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	10,00
202030261	CARM	ANTICARDIOLIPINA IGM (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	10,00
202020169	LUP	ANTICOAGULANTE LUPICO	4,11
202030628	ATG	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	17,16
202030555	ATP	ANTICORPO ANTI TPO (MICROSSOMAL) - ANTI-PEROXIDASE	17,16
202030482	LKM	ANTICORPO ANTI-LKM1	10,00
202030563	MIT	ANTICORPO ANTI-MITOCONDRIA	17,16
202030326	RNP	ANTICORPO ANTI-RNP	17,16
202030342	SM	ANTICORPO ANTI-SM	17,16
202030296	WBL	ANTICORPOS ANTI HIV (WESTERN BLOT)	85,00

Marcelino Sousa
Presidente

Página 19 de 23

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE



202030458	SCL70	ANTICORPOS ANTI SCL-70 (DNA TOPOISOMERASE)	10,00
202030270	DNA	ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
202030962	CEA	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	13,35
202030105	PSA	ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO	16,42
202030580	MUSC	ANTIMÚSCULO LISO -IFI	17,16
202030474	ASO	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	2,83
202030393	ASPER	ASPERGILUS	9,25
202080072	BAC	BACTERIOSCOPICO	2,80
202060217	HCGQL	BETA HCG QUALITATIVO	7,85
202010201	BIL	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
202031217	CA12	CA 125	13,35
28061667	CA15	CA 15-3	63,72
28061594	CA19	CA 19-9	42,00
202010210	CATLC	CALCIO - LIQUIDOS CAVITARIOS	1,85
202010228	CAI	CALCIO IONIZAVEL	3,51
202010210	CAT	CALCIO SORO	1,85
202060128	CALCI	CALCITONINA	14,38
202010023	FIXA	CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DO FERRO (TIBC)	2,01
202090183	CFLC	CARACTERES FISICOS - LIQUIDOS CAVITARIOS (CITOMETRIA)	1,89
202090230	CFLQ	CARACTERES FÍSICOS (LIQUOR)	1,89
202030776	CHAEIE	CHAGAS - IGG	9,25
202031047	CHAIFI	CHAGAS, IGM	10,00
202030741	CMG	CITOMEGALOVIRUS IGG	11,00
202030857	CMM	CITOMEGALOVIRUS IGM	11,61
202010333	MB	CKMB SORO	4,12
202010260	CLOLC	CLORETO - LIQUIDOS CAVITÁRIOS	1,85
202010260	CLOLQ	CLORETO - LIQUOR	1,85
202010260	CLO	COLORO	1,85
202010295	COLLC	COLESTEROL LIQUIDOS CAVITÁRIOS	1,85
202010295	COLLC	COLESTEROL SORO	1,85
202030121	CC3	COMPLEMENTO C3	17,16
202030130	CC4	COMPLEMENTO C4	17,16
202030067	CTO	COMPLEMENTO TOTAL (CH50)	9,25
202020029	CPLA	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
202090183	CELELC	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS - LIQ CAVITARIOS	1,89
202090051	CELELQ	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS (LÍQUOR)	1,89
202090183	CFLC	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS - LIQ CAVITARIOS	1,89
202090060	CELGLQ	CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS (LÍQUOR)	1,89
202020541	COD	COOMBS DIRETO	2,73
202060136	CTS	CORTISOL SERICO	9,86

Marcelino Sousa, Página 20 de 23
Presidente

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE



202010317	CRE	CREATININA SORO	1,85
202010325	CPK	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
202080080	CPC	CULTURA DE PONTA DE CATETER	5,62
202080080	CUL	CULTURA PARA AEROBIOS	5,62
202080129	CULANA	CULTURA PARA ANAEROBIOS	10,25
202080110	CBK	CULTURA PARA MICROBACTÉRIAS	5,63
202080080	CVIG	CULTURA PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5,62
202080080	CULSP	CULTURA QUANTITATIVA DE SECRECOES PULMONARES, QUANDO NECES	5,62
202080080	CULSP	CULTURA QUANTITATIVA DE SECRECOES PULMONARES, QUANDO NECES	5,62
28010655	DHLC	DESHIDROGENASE LACTICA LIQUIDOS CAVITARIOS	6,30
	FTIIM	DETECÇÃO DA MUTAÇÃO G20210A NO GENE DA PROTROMBINA (FATOR II	160,00
202010368	DHL	DHL	3,68
202010368	DHLLC	DHL - LIQUOR	3,68
40304906	DIM	DÍMERO D	75,24
202010724	ELPT	ELETROFORESE DE PROTEINA	4,42
202090159	ELPTLC	ELETROFORESE DE PROTEINAS LIQUIDOS CAVITARIOS	5,23
202090159	ELPTLQ	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS NO LÍQUOR	5,23
202030830	EBVG	EPSTEIN BARR IGG	17,16
202030946	EBVM	EPSTEIN BARR IGM	17,16
202020363	ERI	ERITROGRAMA	2,73
202020444	FALC	FALCIZACAO	2,73
202030598	FAN	FATOR ANTI NUCLEO	17,16
202030075	FRE	FATOR REUMATOIDE	2,83
202120082	RH	FATOR RH	1,37
28170164	LEID	FATOR V DE LEIDEN	195,00
202010384	FRT	FERRITINA	15,59
202010392	FER	FERRO	3,51
202020290	FIB	FIBRINOGENIO	4,60
202010422	FAL	FOSFATASE ALCALINA	2,01
202010430	FOF	FOSFORO SORO	1,85
202031128	FTA	FTA ABS	10,00
202080137	CFU	FUNGOS, CULTURA	4,19
202080145	CHINA	FUNGOS, EXAME DIRETO LIQUOR	2,80
202010465	GGT	GAMA GT	3,51
202010732	GASO	GASOMETRIA ARTERIAL	15,65
202010732	GASOV	GASOMETRIA VENOSA	15,65
202010473	GLI	GLICEMIA	1,85
202010473	GLIPP	GLICEMIA POS PRANDIAL	1,85
202090124	GLILC	GLICOSE LIQUIDO CAVITARIO	1,89
202010473	GLILQ	GLICOSE LIQUOR	1,85

Marcelino Sousa Página 21 de 23

Presidente

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE



202010473	GLU	GLICOSE PARA CURVA GLICEMICA	1,85
202120023	ABO	GRUPO SANGUINEO	1,37
202030989	HBE	HBE-AG	18,55
202030970	AAU	HBS-AG	18,55
202010279	HDL	HDL COLESTEROL	3,51
202080153	HMC	HEMOCULTURA	11,49
202080153	HMC	HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBIAS (2 AMOSTRAS)	11,49
202010503	HGL	HEMOGLOBINA GLICADA	7,86
202020380	HEM	HEMOGRAMA	4,11
202020150	VHS	HEMOSEDIMENTACAO	2,73
202030806	HAG	HEPATITE A IGG	18,55
202030911	HAM	HEPATITE A IGM	18,55
202030679	HCV	HEPATITE C	18,55
202030300	HIV	HIV	10,00
28130243	HOM	HOMOCISTEINA	2,94
202060233	FSH	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	7,89
202060241	LH	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	8,97
202060250	TSH	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	8,96
202010538	LAC	LACTATO ARTERIAL	3,68
202010287	LDL	LDL COLESTEROL	3,51
202010554	LIP	LIPASE	2,25
202070255	LIT	LITIO	2,25
202010562	MAG	MAGNESIO	2,01
202060276	PTH	PARATORMONIO	43,13
202080048	PBK	PESQUISA DE B.A.A.R	4,20
203010035	PCN	PESQUISA DE CELULAS NEOPLASICAS	10,65
202080145	PFU	PESQUISA DE FUNGOS	2,80
202080145	PFUS	PESQUISA DE FUNGOS NO SANGUE	2,80
40312135	PHLC	PH - LIQUIDOS CAVITARIOS	9,74
202010600	POT	POTASSIO	1,85
202060306	PRL	PROLACTINA - PRL	10,15
202030083	PCR	PROTEINA C REATIVA	9,25
202090132	PTLC	PROTEINA LÍQUIDO CAVITARIO	1,89
202010619	PTLQ	PROTEÍNA NO LÍQUOR	1,40
28041100	PTS	PROTEINA S FUNCIONAL	37,50
202050114	PT24	PROTEINA URINA 24 HS	2,04
202010627	PTF	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85
202010627	PTFLQ	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES - LIQUIDOS	1,85
202060314	REN	RENINA	13,19
202020037	RET	RETICULOCITOS	2,73

Marcelino Sousa

Presidente

Página 22 de 23

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE



202010635	SOD	SODIO	1,85
28050827	T3L	T3 LIVRE	22,95
202060381	T4L	T4 LIVRE	11,60
202020142	TP	TEMPO DE PROTROMBINA - TP	2,73
202060357	TTL	TESTOSTERONA LIVRE	13,11
202010643	TGO	TGO	2,01
202010651	TGP	TGP	2,01
202060373	T4	TIROXINA - T4	8,76
202030768	TOG	TOXOPLASMOSE IGG	16,97
202030873	TOM	TOXOPLASMOSE IGM	18,55
202010660	TRA	TRANSFERRINA	4,12
202010678	TRI	TRIGLICERIDES	3,51
202060390	T3	TRIIODOTIRONINA - T3	8,71
202031209	TRO	TROPONINA	9,00
202020134	TTPAP	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	5,77
202010694	URE	UREIA	1,85
202050017	URI	URINA TIPO I	3,70
202080080	URO	UROCULTURA	5,62
202031110	VDRLQ	VDRL (WASSERMAN)	2,83
202010708	B12	VITAMINA B12	15,24

Marcelino Sousa
 Presidente
 INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

